

FONTES NÃO CONVENCIONAIS DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

INTRODUÇÃO

Parte I

OS ATOS UNILATERAIS COMO FONTE DO DIREITO INTERNACIONAL

A Elementos caracterizadores das declarações unilaterais capazes de criar obrigações internacionais

- a A intenção de se vincular
 - 1 O conteúdo e a linguagem do ato unilateral
 - 2 O contexto e as circunstâncias fáticas dos atos unilaterais
 - 3 A reação provocada pela declaração unilateral em Estados terceiros
- b A forma dos atos unilaterais e o critério da publicidade
 - 1 A atribuição do ato unilateral ao Estado
 - 2 Espécies de atos unilaterais
 - I As declarações unilaterais de reconhecimento
 - II O protesto como um reconhecimento negativo
 - III A renúncia
 - IV A promessa
- c O alcance normativo dos atos unilaterais

B A validade dos atos unilaterais

- a Os requisitos de validade dos atos unilaterais
 - 1 Atos unilaterais não podem violar normas do *jus cogens*
 - 2 Vício de validade do ato unilateral conforme o direito interno do Estado autor
- b A revogabilidade dos atos unilaterais
 - 1 A especificação das condições de revogação no próprio texto da declaração unilateral
 - 2 A extensão na qual os Estados que se beneficiariam do ato unilateral fiaram-se nele
 - 3 A ocorrência de uma mudança fundamental de circunstâncias

Parte II

A FORMAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL POR VIA ESPONTANEA

A Costume internacional

- a Os elementos do costume e sua diferença em relação ao uso
- b A codificação do direito internacional tornou o costume obsoleto?
- c Elementos de formação do costume
 - 1 O elemento objetivo do costume
 - I Duração temporal da prática estatal
 - II O número de Estados participantes da prática estatal
 - III A prática de alguns Estados é mais relevante que a de outros?
 - IV A regra do objeto persistente
 - 2 O elemento subjetivo do costume

B Princípios gerais do direito

- a O debate acerca da própria existência dos princípios gerais no sistema jurídico internacional
- b A pendência acerca do sentido e significado dos princípios gerais
- c O papel dos princípios jurídicos no processo de constitucionalização do Direito Internacional
- d A construção dos princípios internacionais a partir dos direitos humanos

Parte III

A FORMAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL POR VIA DE ATO DE AUTORIDADE DE TERCEIRO: OS EFEITOS DA SENTENÇA DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

A A sentença da Corte Internacional de Justiça

- a A natureza obrigatória da sentença da Corte Internacional de Justiça
 - 1 A sentença da CIJ é obrigatória unicamente para as partes litigantes
 - I As consequências que uma determinação jurisdicional pode trazer a terceiros que possuem um interesse ou uma conexão substancial com a lide
 - i A sentença internacional como elemento formador do direito internacional vis-à-vis de terceiros interessados
 - Δ A possibilidade de os terceiros Estados interessados se resguardarem na relatividade da sentença
 - A formação do direito internacional por via de intervenção no processo jurisdicional
 - II A questão de saber se em determinadas circunstâncias excepcionais a decisão da Corte poderá ter um efeito *erga omnes*
 - i A possibilidade de uma decisão valer para todas as pessoas de direito membros da comunidade internacional
 - ii A natureza inter partes das decisões da Corte
 - 2 A sentença da Corte Internacional de Justiça é obrigatória unicamente no que diz respeito ao caso em questão
 - I A liberdade dos membros da Corte diante de um precedente jurisdicional
 - II O pronunciamento indireto sobre a situação jurídica de um terceiro
 - i A interpretação de costumes internacionais pela Corte
 - ii A interpretação de convenções multilaterais
- b A natureza definitiva das sentenças da Corte Internacional de Justiça
 - 1 A delimitação do conteúdo normativo de uma sentença jurisdicional
 - 2 A Corte Internacional de Justiça não deve ser compreendida como instância recursal
 - I O artigo 87 do Regulamento e a possibilidade de reenvio especial de um caso contencioso à Corte
 - II A reanálise de uma sentença arbitral
 - III A reanálise de uma decisão de um tribunal interno
 - 3 A interpretação de uma sentença da Corte Internacional de Justiça
 - I As condições impostas ao acolhimento da demanda de interpretação

- II Os limites e a finalidade da decisão de interpretação
- 4 O processo de revisão de sentença na Corte Internacional de Justiça

B A formação do direito internacional mediante decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas

- a O alcance dos efeitos normativos de uma decisão do Conselho de Segurança
 - 1 O alcance das decisões do Conselho de Segurança vis-à-vis terceiros Estados
 - 2 O alcance das decisões do Conselho de Segurança vis-à-vis organizações internacionais ou entidades não estatais
 - I As decisões do Conselho de Segurança afetam terceiros Estados na medida em que servem de inspiração para a produção normativa por via de outras fontes
 - II A ação excepcional do Conselho de Segurança como agente legislativo
- b A natureza vinculante das decisões do Conselho de Segurança

Parte IV

O DIREITO PODE SER CRIADO IGUALMENTE FORA DO PRÓPRIO DIRETO: A EQUIDADE COMO ELEMENTO AUXILIAR NA FORMAÇÃO DO DIRETO INTERNACIONAL

REFERÊNCIAS